



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3461



## REQUERIMENTO Nº 252/2018

Código: P1680061526/3461

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DEMONSTRANDO AO CONSUMIDOR A DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA COMUM E DO ETANOL (ÁLCOOL)**

**Considerando** que a entrada no mercado dos carros flex no ano de 2003 ampliou o poder da escolha do consumidor, permitindo que ele migre do álcool para a gasolina e vice-versa, conforme um ou outro combustível fique mais vantajoso;

**Considerando**, ainda, que muitos motoristas ainda desconhecem quando devem optar pelo etanol ou pela gasolina;

**Considerando**, enfim, a existência da Lei Municipal nº 5.559, de 05 de dezembro de 2011, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador e atual Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, que "*dispõe sobre afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool)*", cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Está havendo por parte da Municipalidade uma fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal supramencionada?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de executar essa fiscalização, para que a mesma seja cumprida pelos proprietários dos Postos de Combustíveis?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 27 de agosto de 2018.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS**  
**Vereador - PTB**

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o  
número de proposição 3461.***



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 114/2.011 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Ficam os proprietários de postos de combustíveis instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

**Parágrafo Único -** A informação de que trata o caput deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do etanol (álcool).

**Art. 2º -** O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7cm) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

**Art. 3º -** Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º -** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- na 1ª reincidência, multa no valor de 6 (seis) UFESPs;

III- na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;

IV- suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

**Art. 5º -** O Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração


LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

---

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.

REQUERIMENTO Nº 252/2018 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS.  
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 3461.